



CÁRITAS DIOCESANA  
DE ITABIRA



ASSESSORIA TÉCNICA  
INDEPENDENTE  
TERRITÓRIOS DE  
GOVERNADOR VALADARES  
& ALPERCATA

## BOLETIM INFORMATIVO - SETEMBRO/2024

(Ações Civis Públicas e Eixos Prioritários)

4<sup>a</sup> Vara Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte  
Justiça Federal - 6<sup>a</sup> Região

Movimentações do processo judicial de 1º a 30 de setembro de 2024

As Cáritas Diocesana de Itabira e Cáritas Diocesana de Governador Valadares, Assessorias Técnicas Independente dos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão dos territórios de Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e Governador Valadares e Alpercata, vem apresentar o Boletim Informativo com informações atualizadas sobre o Processo Judicial do Caso Samarco. Serão apresentadas as últimas movimentações de três Ações Civis Públicas e dos 14 eixos prioritários que tratam de temas diversos em torno da reparação dos danos causados pelo rompimento.

A Ação Civil Pública (ACP) é um instrumento processual utilizado pelas Instituições de Justiça (IJs), destinado à proteção e/ou à reparação de direitos e bens coletivos violados. Nas ACPs as Instituições de Justiça representam o coletivo de pessoas que sofreram danos e/ou tiveram seus direitos violados. No caso do rompimento da barragem de Fundão, as IJs buscam a reparação integral dos danos ocasionados, desde aqueles sofridos por cada pessoa individualmente, até aqueles em que não é possível identificar individualmente cada pessoa atingida.

### **Ação Civil Pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800**

**Do que trata:** ACP proposta pela União, pelo estado de Minas Gerais e pelo estado do Espírito Santo, na qual foi formalizado o **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)**, em 02/03/2016, sem a efetiva atuação do Ministério Público e da sociedade civil atingida.

**Últimas movimentações:** as partes envolvidas, incluindo a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, o Ministério Público e a Defensoria Pública, em conjunto com a Vale, Samarco e BHP Billiton, **solicitaram a suspensão desta ação civil pública entre 11 de setembro e 11 de outubro de 2024**, conforme recomendação do coordenador da mesa de repactuação, Dr. Ricardo Rabelo, **devido às nego-**

**ciações em andamento para um possível acordo.** Nesta ação específica, o juiz considerou que a **suspensão não é possível**, pois o processo já está na fase de execução, ou seja, na etapa em que as discussões já foram feitas e é uma fase em que as **ações da reparação precisam ser colocadas em prática**. Ele ressaltou que as partes tiveram tempo suficiente para negociar, mas não cumpriram os prazos desde agosto de 2022. Além disso, **existem discussões importantes ligadas a esta ação, a exemplo dos estudos sobre contaminação de alimentos, questões de saúde pública e pendências relativas aos cadastros e ao Novel**. Portanto, **decidiu que esta Ação Civil Pública NÃO está suspensa**. Em seguida, as empresas recorreram dessa decisão. No entanto, **o recurso foi indeferido, e a decisão do Dr. Vinícius Cobucci de não suspender a ação foi mantida**.

### Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800

**Do que trata:** protocolada em 03/05/2016, pelo Ministério Público Federal (MPF), após o TTAC, sob a justificativa de que as tratativas feitas pelo poder público com as empresas não tiveram a participação do MPF e da sociedade atingida, apresentou duas principais questões: 1. a inclusão da União, dos estados e dos seus respectivos órgãos no polo passivo da ação; 2. o questionamento das bases técnicas utilizadas na definição dos valores e medidas restaurativas ou compensatórias. É a partir desta ação que é formulado o **TAC-GOV**, que prevê a criação de novas estruturas para garantir a **efetiva participação dos atingidos** nas decisões referentes à reparação.

**Últimas movimentações:** tal como na ACP citada acima, as partes envolvidas **solicitaram a suspensão do processo entre 11 de setembro e 11 de outubro de 2024**, conforme

recomendação do coordenador da **mesa de repactuação**, Dr. Ricardo Rabelo, devido às negociações em andamento para um possível acordo. **Nesta ação, o juiz entendeu que a suspensão seria benéfica**, já que a maioria dos **assuntos tratados foram resolvidos**, restando apenas a discussão sobre os danos morais coletivos. **Assim, o pedido foi aceito, e o processo está suspenso até 11 de outubro de 2024.**



É importante entender que a **suspensão processual** significa uma **interrupção nas movimentações do processo**. Não quer dizer que as **decisões judiciais já tomadas serão invalidadas**. É uma pausa temporária, em que o processo fica sem novos andamentos e sem contar os prazos que as partes têm para se manifestar.

## Ação Civil Pública nº 6029634-39.2024.4.06.3800

**Do que trata:** no dia 21/06/2024, as IJs (Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e da União) ajuizaram uma ACP que tem por finalidade o reconhecimento da responsabilidade das empresas (Samarco, Vale e BHP Billiton) pelos **danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão às mulheres atingidas da bacia do Rio Doce**, ante ações discriminatórias que contribuíram com a perpetuação das violações sistemáticas aos direitos humanos nos territórios atingidos. As IJs entenderam que as mulheres que realizaram cadastro, junto à Renova, em algum momento tiveram seus direitos violados. Para as discussões que ocorrem nesta ACP, **mujeres atingidas** são “aqueles que possuem cadastro (com resposta positiva ou negativa) ou solicitação de cadastro pendente perante a Fundação Renova”.

**Últimas movimentações:** As IJs e Empresas também **solicitaram a suspensão desta ACP entre 11/09 e 11/10/2024**, conforme recomendação do coordenador da **mesa de repactua-**

**ção**, Dr. Ricardo Rabelo, devido às negociações em andamento para um possível acordo. Em decisão do dia 18/09/2024, o juiz Dr. Vinicius Cobucci considerou que **a suspensão seria apropriada**, já que as partes ainda estão no **início das discussões**, e uma **solução consensual seria benéfica**. Pela decisão, o **processo deveria ser suspenso até o dia 11/10/2024, mas somente após manifestação por parte das empresas e da Fundação Renova**, que deveria ocorrer até o dia 23/09, depois de análise documental já solicitada em momento anterior. No dia 23/09 a Fundação Renova recorreu da decisão judicial que havia garantido direitos essenciais às mulheres atingidas e no dia 24/09 as empresas se manifestaram, contestando os pedidos que foram feitos pelas IJs na proposição desta ação, alegando não haver discriminação contra as mulheres na condução do processo de reparação.



É importante entender que a **suspensão processual** significa uma **interrupção nas movimentações do processo**. Não quer dizer que as decisões judiciais já tomadas serão invalidadas. É uma

pausa temporária, em que o processo fica sem novos andamentos e sem contar os prazos que as partes têm para se manifestar.



Foto: Tainara Torres/Cáritas Diocesana de Itabira

## **Eixo 1: Recuperação ambiental extra e intra calha**

**Do que trata:** da recuperação ambiental extra e intra calha em toda a bacia do Rio Doce, para realizar e reunir medidas de manejo de rejeitos provenientes do rompimento da barragem de Fundão.

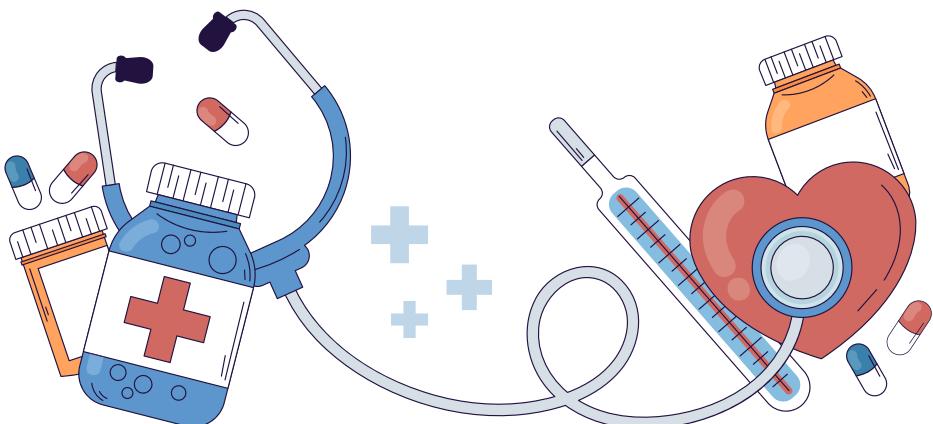
**Últimas movimentações:** sentença do dia 24/04/24, na qual o juiz Vinicius Cobucci **encerrou o processo** por entender que é atribuição do CIF (Comitê Interfederativo) monitoramento dos programas e a aprovação de documentos técnicos, pois detém capacidade de decisão no processo reparação, para determinar o cumprimento das ações de recuperação ambiental.



## **Eixo 2: Risco à saúde humana e risco ecológico**

**Do que trata:** dos estudos de risco à saúde humana e risco ecológico, com destaque aos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana – ARSH, adotando a metodologia do Ministério da Saúde; a Avaliação de Risco Ecológico – ARE, que utiliza metodologia ambiental; a Avaliação Risco à Saúde Humana, com foco no meio ambiente; e a realização dos estudos epidemiológico e toxicológico.

**Últimas movimentações:** no dia 20/05/2024, as IJs apresentaram embargos de declaração, recurso destinado a esclarecer ou complementar uma decisão judicial. Alegaram que a decisão proferida em 23/04/2024, a qual reconheceu a necessidade de cumprimento das determinações do CIF (Comitê Interfederativo) e das decisões do TRF1, foi omissa. Essa **decisão exigiu que as partes demonstrassem medidas concretas para iniciar o estudo toxicológico previsto na cláusula 111 do TTAC**. No entanto, **as IJs solicitaram** que a decisão fosse corrigida para incluir, de forma explícita, a necessidade de **estudos epidemiológicos, além dos toxicológicos**, conforme as cláusulas 111 e 112 do TTAC. **Em 25/09/2024, a Fundação Renova se manifestou no processo, concordando com a inclusão dos dois estudos na decisão**, mas destacou que isso não implica aceitação total da decisão anterior, reservando-se o direito de recorrer, caso julgue necessário.



### **Eixo 3: Reassentamento das comunidades atingidas**

**Do que trata:** do reassentamento da comunidade de Gesteira, em Barra Longa/MG, que foi submersa pela lama do rompimento. Trata especificamente da realocação das pessoas dessa comunidade em nova localização de modo que respeite suas dinâmicas e modos de vida de antes do rompimento.

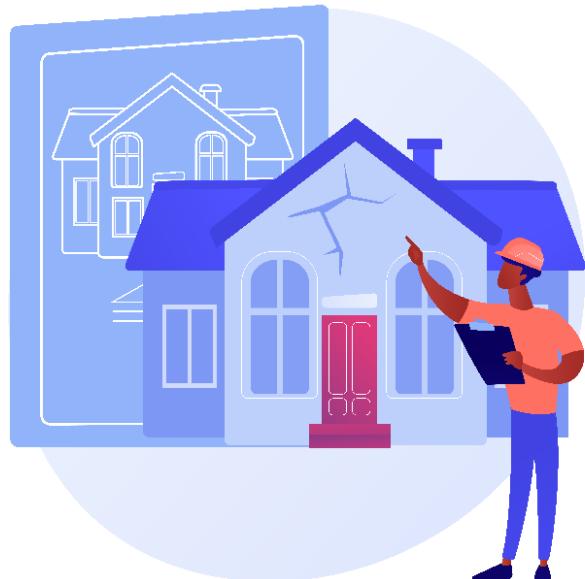
**Últimas movimentações:** decisão judicial do dia 18/06/2024 verificou o cumprimento do acordo homologado pela decisão do dia 30/05/2023, no qual a Fundação Renova destinou valores, por meio de depósito judicial, para urbanização de obras de melhoramento na comunidade, manutenção de áreas e equipamentos públicos, construção de templos religiosos, cumprimento de obrigações relativas à transporte escolar, formação do Fundo para Fomento das Atividades Econômicas, compensação e indenização às famílias atingidas. **Em 26/06/2024, as empresas (Vale, BHP Billiton e Samarco), se manifestaram solicitando que o processo seja extinto**, argumentando o término das discussões, o cumprimento das obrigações por parte da Renova e reconhecimento do acordo no processo. **Não houve movimentação relevante desde então.**



## Eixo 4: Infraestrutura e Desenvolvimento

**Do que trata:** dos danos em infraestrutura, tais como trincas, rachaduras, moradias em área de risco, medidas emergenciais, problemas de estrutura e fundação em locais situados nos territórios atingidos, com ênfase nos municípios de Acaíaca, Barra Longa, Mariana e o distrito de Monsenhor Horta, Ponte Nova, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

**Últimas movimentações:** houve um acordo entre as IJs e a Fundação Renova sobre os danos à infraestrutura em municípios específicos. Nesse sentido, a **Fundação Renova**, no dia **28/08/2024**, apresentou um relatório sobre o andamento dos acordos individuais com os atingidos residentes nos municípios que foram contemplados. O documento informa que, até 15/8/2024, 884 pessoas foram contactadas, representando 97% do público-alvo definido. Desse total, 75% demonstraram interesse em aderir ao acordo, resultando em 655 adesões, das quais 359 estão com as tratativas individuais finalizadas e 243 foram quitadas. Destacam que a maioria dos participantes contou com a atuação de advogados contratados. **Não houve movimentação relevante desde então.**



## **Eixo 5: Retorno operacional da Usina Hidrelétrica (UHE) Risoleta Neves**

**Do que trata:** do retorno operacional da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (UHE Candonga) face às divergências entre as partes do processo nos espaços de negociação ocorridos em 2019, especialmente em relação aos estudos técnicos sobre a viabilização de intervenções concretas e definitivas no intuito de garantir o retorno operacional de “Candonga”.

**Últimas movimentações:** em manifestação, a UHE Candonga requereu que a Samarco retome as atividades de dragagem, assumindo a responsabilidade pelas atividades, e garanta a continuidade operacional da UHE, sob pena de multa diária de 1 milhão de reais. As empresas solicitaram ao juiz que rejeite os pedidos do Consórcio Candonga, afirmando que a operação da usina já foi restabelecida e requereram a extinção do processo, sustentando que seu objetivo principal foi alcançado. **O Ministério Público (MP) manifestou-se em 21/08/2024, contrário à extinção deste eixo, pois as empresas ainda não cumpriram com sua obrigação** para a continuidade da dragagem de manutenção, o que estaria causando danos aos equipamentos. O **MP solicitou que as empresas poluidoras sejam obrigadas a garantir o monitoramento contínuo da reposição de rejeitos**, utilizando-se de ações de dragagem sempre que necessário, além de **promover a limpeza do restante de rejeitos ainda alojados no interior do reservatório**, com aplicação de multa em caso de descumprimento dessas obrigações. **Não houve movimentação relevante desde então.**



## Eixo 6: Medição de performance e acompanhamento

**Do que trata:** da centralização e fiscalização das informações e atividades de medição de performance e acompanhamento dos sedimentos ao longo dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce. Um dos principais pontos discutidos nesse processo é a segurança alimentar das pessoas que vivem ao longo da bacia desses rios que foram atingidos pelo rompimento.

**Últimas movimentações:** no dia 09/08/2024, a Fundação Renova apresentou suas considerações sobre os relatórios da AECOM, instituição que elaborou estudos sobre a contaminação dos alimentos produzidos em municípios da Bacia do Rio Doce. No mesmo dia, as IJs se pronunciaram, solicitando a intimação do CIF e de órgãos públicos competentes para se manifestarem sobre os relatórios da AECOM. **Em decisão judicial do dia 19/08/2024**, o juiz argumentou que o eixo foi criado para a realização de estudo acerca da segurança do alimento, não podendo ter seu objetivo ampliado. **Ele destacou que os relatórios, prova produzida pela perícia, podem ser utilizados na via administrativa e extrajudicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sistema CIF-Renova.** Em seguida, a Fundação Renova e as empresas (Vale, Samarco e BHP Billiton), apresentaram um recurso chamado embargos de declaração, defendendo que existe contradição/omissão na última decisão judicial. **Não houve movimentação relevante desde então.**



## Eixo 7: Cadastros e Indenizações

**Do que trata:** de formas de acesso das pessoas atingidas a determinados programas de reparação executados pela Fundação Renova. Este eixo se preocupa em analisar as políticas de cadastro junto à Fundação Renova, assim como temas relacionados às medidas emergenciais e à indenização individual. As medidas emergenciais abrangem o Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), e as indenizações individuais, o PIM e o NOVEL.

**Últimas movimentações:** Em decisão de 25/08/2024, a Fundação Renova foi multada em um milhão de reais por não cumprir a decisão judicial do dia 14/08/2024, que exigia a apresentação de provas documentais sobre requerimentos pendentes no sistema Novel. Também foi intimada a esclarecer a atuação e o desempenho da equipe responsável pela análise dos pedidos no referido sistema. No dia 09/09/2024, a Fundação Renova se manifestou, apresentando o comprovante de pagamento da multa e alegando que não aumentou o quadro de funcionários, pois a equipe atual seria suficiente para realizar as análises e cumprir a ordem judicial. Em 11/09/2024, a **Renova protocolou manifestação e recurso** contra as decisões de 14 e 25/08/2024. Defendeu que não seria possível concluir a análise dos requerimentos indicados no prazo estabelecido. Também **pediu a revogação da aplicação da multa diária** de R\$250.000,00, justificando que, para a finalização dos requerimentos, os advogados devem sanar as pendências/irregularidades apontadas e, somente após a regularização, é que a Fundação Renova poderia reanalisar os pedidos. Por fim, **solicitou a exclusão da multa** de



R\$1.000.000,00 aplicada, afirmando que não houve descumprimento das ordens judiciais para prejudicar o processo.

## Eixo 8: Retomada das atividades econômicas

**Do que trata:** da retomada de atividades econômicas de produção rural, de forma sustentável e eficiente a médio e longo prazo. Este eixo debate sobre a obrigação da Fundação Renova em garantir medidas que tornem possíveis a retomada das atividades econômicas existentes prévias ao rompimento, tal como o fornecimento de alimentação animal até a recuperação de pastagens ao longo da calha do Rio Doce.

**Últimas movimentações:** a AECOM, perita do juízo, se manifestou em 20/06/2024 informando que, pelo período de 21/05/2024 a 20/06/2024, a **Renova não apresentou justificativa para 105 casos de inelegibilidade de fornecimento de silagem animal**, conforme determinado em decisão judicial. A AECOM tem apresentado manifestações mensais tratando da inércia da Renova para esclarecer o motivo das inelegibilidades.



## **Eixo 9: Abastecimento de Água para Consumo Humano**

**Do que trata:** dialoga com o Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, de cunho reparatório e compensatório, que trata da avaliação dos estudos e projetos para as captações alternativas e melhorias no sistema de tratamento, e da qualidade da água para consumo.

**Últimas movimentações:** em decisão publicada **no dia 30/09/2024, o juiz, Dr. Vinicius Cobucci, determinou a suspensão deste eixo prioritário**, tendo em vista a sua divisão em outros nove processos que tratam de municípios específicos, como, por exemplo, Barra Longa, Linhares, Itueta, Resplendor, Governador Valadares e Alpercata. **Abaixo, atualizações dos processos específicos em andamento** dos municípios dos territórios acompanhados pelas ATIs da Cáritas Diocesana de Itabira (T01 e 02) e Cáritas Diocesana de Governador Valadares (T04):

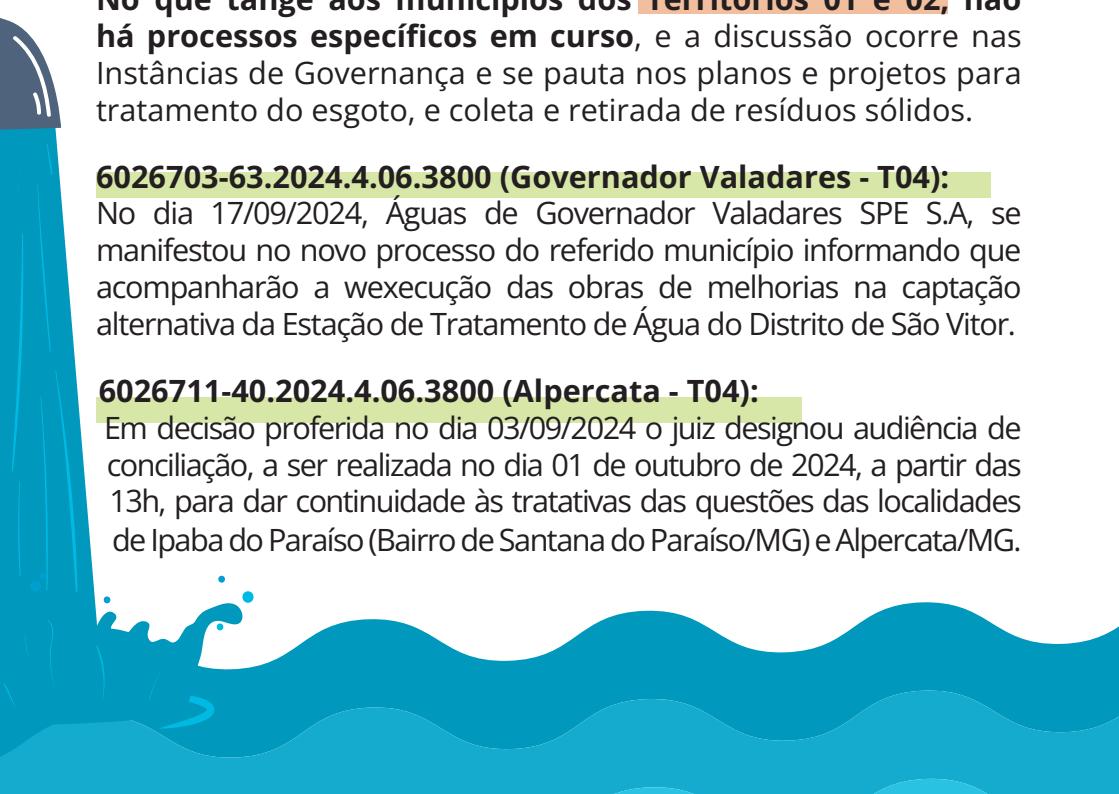
**No que tange aos municípios dos Territórios 01 e 02, não há processos específicos em curso**, e a discussão ocorre nas Instâncias de Governança e se pauta nos planos e projetos para tratamento do esgoto, e coleta e retirada de resíduos sólidos.

### **6026703-63.2024.4.06.3800 (Governador Valadares - T04):**

No dia 17/09/2024, Águas de Governador Valadares SPE S.A, se manifestou no novo processo do referido município informando que acompanharão a execução das obras de melhorias na captação alternativa da Estação de Tratamento de Água do Distrito de São Vitor.

### **6026711-40.2024.4.06.3800 (Alpercata - T04):**

Em decisão proferida no dia 03/09/2024 o juiz designou audiência de conciliação, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2024, a partir das 13h, para dar continuidade às tratativas das questões das localidades de Ipaba do Paraíso (Bairro de Santana do Paraíso/MG) e Alpercata/MG.



## **Eixo 10: Contratação das Assessorias Técnicas**

**Do que trata:** da contratação das ATIs, seu Plano de Trabalho, questões técnicas e metodológicas, condições de entrada em campo, o valor da prestação de serviços, escolha, substituição ou manutenção de ATIs nos territórios. Se discute, ainda, sobre a legitimidade jurídica das comissões de pessoas atingidas para figurarem como parte de processo judicial e os parâmetros de auditoria financeira e finalística dos trabalhos realizados pelas ATIs em toda a Bacia do Rio Doce.

**Últimas movimentações:** as IJs solicitaram esclarecimentos referentes à determinação judicial para que seja realizada a contratação de auditoria finalística para realizar análise da taxa administrativa paga às assessorias técnicas independentes(ATIs). As IJs reafirmam que os recursos destinados ao contrato de auditoria somente seriam suficientes para a contratação de auditoria contábil financeira. Também apontaram que houve omissão na decisão sobre o tema da correção monetária da taxa administrativa devida às ATIs. Explicaram que o depósito foi realizado em novembro de 2022, e pago somente em setembro de 2024. Diante disso e pelo decurso de tempo, os valores se encontram desatualizados e precisam ser corrigidos pelo índice IPCA. Em seguida, as empresas Vale, BHP Billiton e Samarco, bem como a Fundação Renova, se manifestaram contra o que foi proposto pelas IJs. Argumentaram que a taxa administrativa está sujeita ao controle finalístico e que a Fundação Renova realizou o depósito no valor determinado, de forma que eventual atualização monetária deve ser feita com base nas regras aplicáveis à caderneta de poupança.



## Eixo 11: Ações para a saúde

**Do que trata:** diante do colapso que atingiu o SUS em razão do COVID-19, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, que também viram a demanda por saúde aumentar após o rompimento, cobraram das empresas poluidoras, via ação judicial, o pagamento de recursos imediatos destinados à saúde. Este eixo trata do “Fundo Saúde”, no valor de 150 milhões de reais, criado a partir de proposta das empresas para, utilizando-se dos recursos para medidas compensatórias da cláusula 232, §1º, do TTAC, destiná-los aos estados de MG e ES, e municípios estabelecidos no TTAC, para ações de saúde.

**Últimas movimentações:** tendo em vista a realização dos repasses dos valores a serem utilizados exclusivamente em ações de saúde para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e municípios previstos, o juiz, Dr. Vinicius Cobucci, determinou a transferência do valor de 65 mil reais, remanescente no Fundo de Saúde, para instituições de saúde dos dois estados. Cumpridas tais determinações, **a ação foi arquivada definitivamente em 11/06/2024.**



## Eixo 12: Proibição da pesca na Bacia do Rio Doce

**Do que trata:** de debate sobre a permanência da portaria de nº 40/2017 do Instituto Estadual de Florestas (IEF), que proíbe a pesca de peixes na bacia do Rio Doce no estado de Minas Gerais. Por tratar de tema importante, ante o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o eixo estabelece perícia judicial, que faz estudos sobre a contaminação existente na bacia do Rio Doce em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 2015. Assim, esse eixo acompanha os trabalhos e relatórios da perícia, que faz a análise da contaminação existente nos peixes.

**Últimas movimentações:** A sentença do dia 10/07/2024 que trata da proibição da pesca na bacia do Rio Doce, determinada pela Portaria nº 40/2017 do Instituto Estadual de Florestas, aborda a manifestação das empresas réus, que solicitaram esclarecimentos sobre a inclusão do referido ato normativo na perícia em andamento. **O juiz decidiu que não cabe ao Estado questionar a Portaria do IEF, sem uma ação judicial específica para anulá-la. Assim, encerraram-se as discussões sobre o assunto deste eixo.** Atualmente se discute apenas o valor dos honorários periciais (valores devidos ao perito que atuou no processo).

## **Eixo 13: Restauração do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova**

**Do que trata:** da restauração e aprimoramento do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova. Discute-se sobre a formação dos conselhos, ouvidoria e diretoria da instituição.



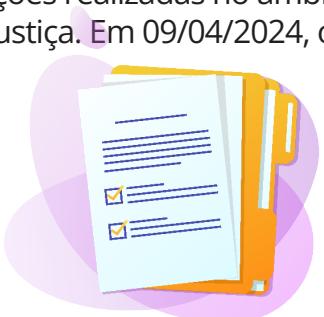
**Últimas movimentações:** decisão de 09/11/2023, na qual o juiz, Dr. Vinicius Cobucci, ressaltou não caber ao judiciário discutir sobre a reestruturação da Fundação Renova, por ser algo a se resolver na esfera extrajudicial. Considerando que os honorários periciais devidos à perita Kearney foi a questão que motivou a continuidade da ação, em 02/05/2024 foi realizada uma audiência na qual se chegou a um acordo. A Kearney não devolverá 2 milhões e quinhentos mil reais, vez que esse valor será compensado via Fundação Renova, no âmbito dos pagamentos determinados no Eixo 7, que trata do Sistema Indenizatório Simplificado, Novel. Em 29/07/2024, **o Dr. Vinícius Cobucci decidiu suspender as discussões, até que um agravo de instrumento (recurso) seja julgado.**

## **Eixo 14: Abrangência e Implementação do TTAC**

**Do que trata:** da possível ampliação das áreas incluídas como atingidas em um dos acordos extrajudiciais, o TTAC, para que os programas de reparação também fossem executados em territórios que não tinham sido previstos neste acordo.

**Últimas movimentações:** em janeiro de 2024, o juiz da causa, Dr. Vinicius Cobucci, emitiu decisão em que **encerrou esse processo**, por compreender que **não cabe ao judiciário o debate**

**sobre a ampliação de acordo extrajudicial**, em especial as recomendações do Comitê Interfederativo (CIF). Diante disso, as IJs **recorreram** sob a justificativa de que o TTAC não deve ser interpretado restritivamente, sendo que à Cláusula 01 deixou evidente que sua área de abrangência não ficou vinculada àqueles territórios expressamente listados, sendo viável a identificação de outros territórios atingidos a partir de apurações realizadas no âmbito do CIF e por experts das Instituições de Justiça. Em 09/04/2024, o processo foi para segunda instância.



## Conclusão

Todo mês a Cáritas Diocesana de Itabira e a Cáritas Diocesana de Governador Valadares publicam este Boletim Informativo com as informações atualizadas do Processo Judicial para que possam acompanhar as movimentações judiciais de cada tema.

Para além desta publicação, sempre que há uma decisão judicial, sobretudo do Eixo Prioritário nº 7, que trata do Cadastro e Indenizações, também enviamos outros informativos, para que acompanhem em tempo real o que está acontecendo nos processos.

Reiteramos nosso compromisso no assessoramento técnico ao conjunto dos atingidos e atingidas dos territórios de Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e de Governador Valadares e Alpercata. Estamos à disposição.

**As Coordenações**



**CÁRITAS DIOCESANA  
DE ITABIRA**



**ASSESSORIA TÉCNICA  
INDEPENDENTE**

**TERRITÓRIOS DE  
GOVERNADOR VALADARES  
& ALPERCATÁ**

## **Expediente**

### **Cáritas Diocesana de Itabira**

CNPJ: 20962437/0001-13

Endereço: Rua Padre Hidelbrando de Freitas, 135. Vila Tanque. João Monlevade - MG.

E-mail: institucional@caritasitabira.org.br

Sede administrativa da Assessoria Técnica Independente

Endereço: Rua Trinta e Oito, 32. Vila dos Técnicos. Timóteo - MG.

### **Cáritas Diocesana de Governador Valadares**

CNPJ: 10.320.744/0001-47

Endereço: Av. Brasil, 2.770. Centro. Governador Valadares - MG

E-mail: coordenacao@caritasgv.org

Sede administrativa da Assessoria Técnica Independente

Endereço: Rua Vereador Euzebio Cabral, 319. Centro. Governador Valadares - MG

## **Informações da publicação**

**Título:** BOLETIM INFORMATIVO - SETEMBRO/2024: SÍNTESE DO PROCESSO DE REPARAÇÃO - AÇÕES JUDICIAIS (Ações Civis Públicas e Eixos Prioritários)

**Elaboração:** Ana Carolina Santos Campos, Flávia Ferreira Nunes, Helder Lopes, Larissa Cardoso Pereira, Marcos Aurelio Alves Mendes, Saulo Cordeiro da Silva, João Pedro de Magalhães Amorim, Thayná Nunes e Sheila Teixeira Soares

**Revisão:** Ana Carolina Santos Campos, Ana Paula dos Santos Alves e Mariana Galdino Maciel

**Data de Publicação:** 10/2024

Tiragem: